



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Vereador Luzimar Silva

“Dispõe sobre a criação de espaço no terminal de transporte coletivo urbano do município, para a instalação de (PAT – Ponto de Atendimento do Trabalhador) onde serão disponibilizadas vagas de emprego oferecidos por programas governamentais conveniados ao município e/ou empresas conveniadas em divulgarem suas vagas; concursos públicos municipais; e cursos de qualificação profissional oferecidos por programas governamentais ou em parceria com entidades e dá outras providencias”

Art. 1º: Fica disponibilizado no terminal de transporte coletivo urbano do Município, espaço para a instalação de PAT – Ponto de Atendimento do Trabalhador.

Art. 2º O disposto nesta lei aplicar-se á à cadastramento de trabalhadores que buscam a recolocação profissional no mercado de trabalho assim como:

- I - Divulgação de vagas de empregos que se encontram disponibilizadas por departamento competente do executivo;
- II – Divulgação de concursos públicos municipais;
- III – Cadastramento e Divulgação de cursos de qualificação profissional oferecidos por programas governamentais ou em parceria com entidades.

Art. 3º: Caberá a Secretaria competente ou quem ela delegar buscar diariamente todas as informações necessárias nos Programas Governamentais ou entidades parceiras para encaminhá-las imediatamente para divulgação.

Parágrafo único. As divulgações deverão contar com todas as informações básicas para que o interessado possa avaliar as vagas de emprego, os concursos públicos e os cursos de qualificação profissional oferecidos, observadas:



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

I - para as vagas de emprego deverá haver critérios mínimos de admissibilidade, como o código das vagas, o tempo de experiência exigido, habilitações, dentre outras exigências;

II – para os concursos públicos municipais deverão constar as informações básicas do edital e o endereço da página na internet para acesso do edital completo;

III - para os cursos de qualificação profissional deverão constar o nome do curso, carga horária, horário das aulas, locais em que serão ministradas as aulas, eventuais auxílios, dentre outras informações.

Art. 4º: Caberá ao município dar publicidade ao serviço por meio de seus canais de comunicação e divulgação aos canais de imprensa.

Art. 5º: As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.



LUZIMAR SILVA

Vereador/PMN

Justificativa

A propositura objetiva dar oportunidade a população de ter acesso fácil às disponibilizações de encaminhamento de vagas de emprego, assim como acesso aos concursos públicos ativos e as vagas de cursos profissionalizantes. Com o crescente número de desemprego que muito se agravou com a pandemia, muitos cidadãos de nosso município não possuem condições nem do custeio da passagem do transporte público para ter acesso as vagas e encaminhamentos disponibilizados. Com este projeto o custo com o transporte sofrerá excelente redução, pois antes para um direcionamento profissional e acesso a uma nova vaga o mesmo teria que desembolsar 5 passagens. Ocorre que em muitas vezes não é possível conseguir o encaminhamento no primeiro atendimento, implicando em ter de tomar até emprestado com conhecidos e/ou





**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

familiares o valor para os deslocamentos, já de imediato com a aprovação desta lei e o seu real cumprimento após a sanção a redução de valores atendera todos os cidadãos necessitados.

Anápolis, 19 de Fevereiro de 2021



LUZIMAR SILVA
Vereador/PMN